



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL DE RONDINHA – PROFER E AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARTICIPANTES E AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rondinha, o Programa Municipal de Formação Educacional de Rondinha – PROFER, destinado à promoção da formação continuada dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino.

§1º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED.

§2º. O PROFER poderá contar com o apoio técnico de instituições de ensino, universidades, fundações ou empresas especializadas, mediante contratação na forma da legislação aplicável.

Art. 2º O PROFER tem por finalidade:

- I** – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- II** – estimular a aplicação de metodologias pedagógicas inovadoras;
- III** – desenvolver intervenções pedagógicas voltadas à melhoria da aprendizagem;
- IV** – fortalecer a gestão pedagógica e o clima organizacional nas escolas;
- V** – alinhar práticas pedagógicas ao currículo local, à Base Nacional Comum Curricular e às avaliações educacionais.

Art. 3º Poderão participar do PROFER os profissionais da educação vinculados à Rede Municipal de Ensino de Rondinha que estejam em efetivo exercício de suas funções.

§1º Poderão participar:

- I** – professores da rede municipal;
- II** – diretores e vice-diretores escolares;
- III** – coordenadores pedagógicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

IV – demais profissionais da educação em exercício na rede municipal.

§2º Poderão participar do Programa os profissionais ocupantes de **cargo efetivo, contratados temporariamente ou cedidos ao Município**, desde que estejam em exercício na rede municipal.

§3º A participação no Programa ocorrerá mediante **adesão voluntária**.

§4º Cada profissional poderá participar **uma única vez por edição do Programa**, devendo optar por apenas uma unidade escolar quando possuir atuação em mais de uma.

Art. 4º O PROFER será desenvolvido em etapas, compreendendo:

- I – formação pedagógica e planejamento;
- II – aplicação de intervenção educacional;
- III – avaliação final e apresentação de resultados.

Parágrafo único. Os temas, metodologias e conteúdo da formação poderão variar conforme a realidade pedagógica de cada unidade escolar, sendo definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED:

- I – planejar e coordenar o Programa;
- II – definir os temas de formação e as metodologias pedagógicas;
- III – realizar a contratação de instituição formadora, quando necessário;
- IV – publicar edital ou chamamento para adesão dos participantes;
- V – acompanhar e supervisionar a execução das atividades;
- VI – consolidar os resultados e relatórios do Programa.

Art. 6º A avaliação das atividades do PROFER será realizada por Comissão de Avaliação, designada por ato do Poder Executivo.

§1º A Comissão será composta por:

- I – representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- II – um representante de cada unidade escolar participante;
- III – um representante do **Conselho Municipal de Educação**.

§2º Compete à Comissão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- I – avaliar os projetos e atividades desenvolvidas no Programa;
- II – verificar o cumprimento das etapas estabelecidas;
- III – emitir parecer técnico sobre os resultados apresentados;
- IV – validar os relatórios e produtos pedagógicos desenvolvidos.

Art. 7º O PROFER poderá prever a concessão de gratificação de incentivo educacional, de caráter temporário e eventual, aos profissionais da educação participantes.

§1º A gratificação decorre do encargo adicional vinculado à execução das atividades do Programa.

§2º A gratificação não se incorpora à remuneração do servidor, não constitui base de cálculo para quaisquer vantagens e não gera reflexos remuneratórios.

Art. 8º A gratificação aos participantes será paga em até duas parcelas, condicionadas à validação das etapas do Programa, nos seguintes valores:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) após a conclusão da etapa de aplicação da intervenção educacional;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais), após a validação do relatório final e do produto educacional.

§1º O valor máximo da gratificação por participante será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por edição do Programa.

§2º A gratificação que trata este artigo não poderá ser acumulada com qualquer outra gratificação, nem Gratificação de Função ou Função Gratificada.

Art. 9º O pagamento da gratificação aos participantes ficará condicionado:

- I – à participação nas atividades formativas;
- II – à execução da intervenção pedagógica;
- III – à entrega de relatório técnico e produto educacional;
- IV – à validação pela Comissão de Avaliação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Parágrafo único. Não fará jus à gratificação o participante que estiver afastado das atividades educacionais por motivo de licença, afastamento ou outra situação que impeça a execução das atividades previstas no Programa.

Art. 10. Os membros da Comissão de Avaliação do PROFER exercerão a função sem qualquer gratificação adicional.

Art. 11. A gratificação prevista nesta Lei refere-se exclusivamente às atividades desenvolvidas no âmbito do Programa durante o exercício de 2026.

§1º A realização de novas edições do Programa em exercícios posteriores dependerá de nova autorização legislativa específica.

§2º A eventual concessão de gratificação em exercícios futuros dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da educação, podendo ser custeadas com recursos do FUNDEB, quando caracterizadas como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, para disciplinar sua execução.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, RS, EM 06 DE ABRIL DE 2026.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Formação Educacional de Rondinha – PROFER, com o objetivo de implementar a formação continuada dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, bem como autorizar, de forma excepcional e temporária, a concessão de gratificação de incentivo educacional aos participantes do Programa.

A formação continuada dos profissionais da educação constitui direito assegurado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, sendo igualmente dever do Poder Público proporcionar condições para o aprimoramento permanente das práticas pedagógicas. Nesse contexto, o PROFER se apresenta como instrumento estruturado de qualificação profissional, alinhado às diretrizes educacionais contemporâneas e às necessidades específicas da rede municipal de ensino.

O Programa propõe a integração entre formação pedagógica, aplicação orientada de metodologias educacionais e desenvolvimento de intervenções pedagógicas no ambiente escolar, permitindo que os profissionais da educação não apenas participem de atividades formativas, mas também desenvolvam e apliquem práticas pedagógicas voltadas à melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Destaca-se que o PROFER contempla uma organização por etapas, envolvendo formação, aplicação prática e avaliação de resultados, assegurando que os conhecimentos adquiridos sejam efetivamente incorporados à prática pedagógica, com produção de relatórios e produtos educacionais que poderão contribuir para o aprimoramento contínuo da rede municipal.

No que se refere à gratificação prevista no projeto, cumpre esclarecer que se trata de incentivo de natureza temporária, eventual e não incorporável, vinculado exclusivamente ao cumprimento das atividades do Programa e à validação dos resultados pela Comissão de Avaliação. Não se trata de remuneração ordinária, mas de retribuição pelo desempenho de encargo adicional específico, devidamente delimitado no tempo e condicionado à efetiva entrega de resultados pedagógicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Importante destacar, ainda, que a gratificação está expressamente vinculada ao exercício de 2026, não gerando direito adquirido para exercícios futuros, os quais dependerão de nova autorização legislativa e da correspondente disponibilidade orçamentária e financeira, em estrita observância aos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

A previsão de participação de profissionais efetivos, contratados temporariamente e cedidos ao Município assegura a ampla abrangência do Programa, garantindo tratamento isonômico entre os profissionais que atuam na rede municipal, desde que em efetivo exercício de suas funções.

A Comissão de Avaliação, por sua vez, foi estruturada de forma plural, com a participação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, das unidades escolares e do Conselho Municipal de Educação, conferindo legitimidade, transparência e rigor técnico ao processo de validação das atividades e dos resultados do Programa.

Por fim, registra-se que as despesas decorrentes da execução do PROFER serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da área da educação, podendo ser custeadas com recursos do FUNDEB, quando caracterizadas como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a legislação vigente.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da política educacional do Município de Rondinha, especialmente no que se refere à qualificação dos profissionais da educação e à melhoria da aprendizagem dos estudantes, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, RS, EM 06 DE ABRIL DE 2026.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal